



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORES PARA SUPORTE AO ATENDIMENTO DE ELEITORES, EXCLUSIVAMENTE ATÉ O FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL, NO CARTÓRIO DA 47ª ZONA ELEITORAL – SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, matrícula TRE/AM nº 5301151, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM**, com sede na Av. Álvaro Maia, s/n, Centro, Santo Antônio do Içá, CEP 69.680-000, inscrita no CNPJ nº 04.532.057/0001-92, neste ato representada por seu Prefeito, em exercício, Senhor **WALDER RIBEIRO DA COSTA**, CPF nº 077.788.992-72, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM**, com fundamento no art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III, da Lei nº 7.444/1985 e nos arts. 4º, parágrafo único e 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, nos termos do SEI nº 0013501-54.2023.6.04.0047, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, no que couber, bem como pelas cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a disponibilização dos servidores **VACILENO CACAU CORDEIRO, JAINE**

BRAGA DO NASCIMENTO e SAMUEL GARCIA GOMES, para auxiliar nos trabalhos de atendimento aos eleitores, referentes ao cadastro eleitoral, exclusivamente até o seu fechamento no dia 08/05/2024, de acordo com o Calendário Eleitoral, previsto no art. 91 da Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997), ou o encerramento de seus contratos temporários de trabalho com o **SEGUNDO PARTÍCIPÉ**, o que ocorrer primeiro. O serviço será realizado no Cartório da 47ª Zona Eleitoral, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio da disponibilização de 3 (três) servidores da Prefeitura de Santo Antônio do Içá, para que laborem no Cartório da 47ª Zona Eleitoral, no município de Santo Antônio do Içá/AM, nos trabalhos de atendimento ao eleitor, até o fechamento do cadastro, com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada partícipe, a serem definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPÉ - TRE-AM

São obrigações do Primeiro Partícipe:

- I- Recepção do colaborador encaminhado pelo Segundo Partícipe e oferecer pessoal qualificado para capacitá-lo, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de acordo de cooperação;
- II- Fornecer ao servidor solicitado materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar identificação ao colaborador envolvido no trabalho objeto deste Termo;
- V- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade; e
- VI- Manter o controle de frequência do servidor disponibilizado para atuar no Cartório Eleitoral, com o respectivo envio deste controle ao Segundo Partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO IÇÁ/AM

São obrigações do Segundo Partícipe:

- I - Conceder 3 (três) servidores para execução dos serviços previstos neste termo, com disponibilidade para prestar o serviço no cartório eleitoral, sem transferência de recursos financeiros;
- II - Responsabilizar-se, de modo exclusivo, pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- III - Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-AM;
- IV - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao TRE/AM;

- V - Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, frente à nova Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- VI - Indicar um servidor para atuar como seu representante perante o TRE/AM, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;
- VII - Informar aos servidores disponibilizados o dever de apresentar, de imediato, declaração de “não filiação partidária”, bem como termo de ciência quanto ao impedimento do exercício de atividades político-partidárias;
- VIII - Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 08/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe deverá indicar 01 (um) representante que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e

d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 7º, parágrafo único, e art. 9º, inciso III, da Lei nº 7.444/1985, e arts. 4º, parágrafo único e 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- Os colaboradores disponibilizados pelo Segundo Partícipe deverão cumprir todas as normas e horários da Justiça Eleitoral, respeitadas as jornadas diárias do órgão de origem, bem como a legislação aplicável;
- II- Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos colaboradores disponibilizados;
- III- Os colaboradores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelo Juiz Eleitoral responsável pelo Cartório Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral, auxiliado pelo chefe do cartório e demais servidores da Justiça Eleitoral;
- IV- O prazo de permanência dos servidores provenientes da Prefeitura de Santo Antônio do Içá/AM na Justiça Eleitoral ficará adstrito ao período estipulado no Calendário Eleitoral para os serviços relacionados ao cadastro eleitoral, cujo encerramento é a data de 08/05/2024, de acordo com o Calendário Eleitoral, previsto no art. 91 da Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997;
- V- A Administração somente poderá se valer dos instrumentos ora tratados mediante fundamentada justificativa, a ser submetida ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente deste Tribunal; e
- VI- Os servidores disponibilizados, por não possuírem status de servidor do quadro de pessoal efetivo ou requisitado/cedido à Justiça Eleitoral, não serão albergados pelas normas regentes do serviço extraordinário (Resolução TSE nº 22.901/2008), uma vez que são recrutados para trabalhar exclusivamente no cadastro de eleitores, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- VII- Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelas partes.
- VIII- Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral, quanto às orientações necessárias para a Gestão do Cadastro Eleitoral, nesse momento, as atribuições de supervisão e fiscalização da aplicação das normas no âmbito dos Cartórios Eleitorais mediante a realização de correições e inspeções ou processamento de reclamações acerca desses serviços.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Termo de Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Manaus/AM, 17 de janeiro de 2024.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
PRESIDENTE DO TRE/AM


Senhor **WALDER RIBEIRO DA COSTA**
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM

Walder Ribeiro da Costa
Prefeito Municipal
CPF 077 788 992-72



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS**,
Presidente TRE-AM, em 19/01/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000135070** e o código CRC **D35D3448**.